



LEI Nº 977 /2021.

CERTIDÃO

Certifico q foi Publicado no
Mural Desta Prefeitura no dia.

08 de julho de 2021

Verdejante 08 107 12021

Sec. Governo, Plan. e Gestão

INSTITUI E AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO E REFORÇO À RENDA DESTINADO AOS ARTISTAS MUSICAIS QUE TIVERAM PREJUÍZO NA ATIVIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio e reforço à renda destinado aos artistas musicais residentes no município de Verdejante, que tiveram a atividade prejudicada por conta da Covid-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da pandemia.

§ 1.º O auxílio a que se refere o *caput* deste artigo será devido no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em 3 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo, se necessário, ser estendido, nos termos de decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Para habilitação e pagamento do auxílio, a Diretoria de Cultura e Turismo procederá ao cadastramento dos profissionais em observância ao disposto em decreto do Poder Executivo, o qual trará previsão sobre o quantitativo de beneficiários, o público-alvo, as condições e os critérios a serem atendidos para concessão do auxílio.

§ 3.º Inscrito o profissional no credenciamento, a sua habilitação para pagamento do auxílio dependerá do atendimento, segundo avaliação da Diretoria de Cultura e Turismo, das condições e dos critérios estabelecidos nos termos do § 2.º deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.



Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdejante, 08 de julho de 2021.


HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

